

LEI Nº 3.378, DE 16/12/2010.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
PARA OS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º** Será concedido diária ao Vereador designado para serviços, cursos, congressos ou outra atividade fora do Município.

**Art.2º** As diárias serão calculadas com base no valor referência do Município nas seguintes condições:

**DENTRO DO ESTADO:**

Sem pernoite – 08 (oito) vezes o valor referência do Município;  
Com pernoite – 15 (quinze) vezes o valor referência do Município.

**FORA DO ESTADO:**

25 (vinte e cinco) vezes o valor referência do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Dezembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)